www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2928 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 .

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR PEREGRINO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS."

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento, para quitação de débitos tributários, uma parte equivalente a 48,53% (quarenta e oito vírgula cinqüenta e três por cento) de um imóvel de propriedade da Sociedade Assistencial Lar do Peregrino, sociedade civil de direito privado, com sede em São Jerônimo, inscrita no CNPJ sob nº 90.260.555/001-65, tendo referido imóvel o seu valor total fixado para fim de aquisição em R$ 300.000,00.

Art. 2º A parte de 48,53% do imóvel a ser recebida pelo município em dação em pagamento, correspondente ao valor em dinheiro de R$ 145.619,60 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) de débitos tributários de responsabilidade da Sociedade Assistencial Lar do Peregrino, devidamente atualizados até Março/ 2010 .

Art. 3º O imóvel entregue ao município é parte da propriedade da Sociedade Assistencial Lar do Peregrino, que corresponde a um prédio comercial em alvenaria com 1.494,58 m², de área construída e um prédio residencial com 37,60 m² de área construída, sob nº 1040 da Rua Valdemar Azzi, zona urbana da cidade de São Jerônimo, e o respectivo terreno com área de 7.790 m², com as seguintes confrontações: ao Sul com a Rua Valdemar Azzi e terreno de Nilton Chazan ; ao Norte com a Rua Rafael Athanásio ; a Leste com terreno que foi de Aldo Salvador de Araújo Chiká sucedido por testamento por Sociedade Assistencial Lar do Peregrino ; a Oeste com sucessores de Gentil Chiká. O imóvel está devidamente matriculado e registrado no Livro nº 2, de Registro Geral do Ofício Imobiliário da Comarca de São Jerônimo sob os seguintes números: Matrícula 17.893. Registros: R.1/17.893 ; R.2/17.893 ; AV.03/17.893 ; AV.04/17.893.

Art. 4º A Fazenda Pública providenciará a baixa nos lançamentos da dívida ativa consolidada do procedimento fiscal e dos demais débitos tributários após a formalização da compra e venda do imóvel.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018